

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.118 DE 12 DE MAIO DE 2009**

**RECONHECE A DESNECESSIDADE  
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/05/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/203.314/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. para atividade de extração e envasamento de água mineral na Estrada Edgar Fernandes nº 2.397, Carbocálcio, município de Barra do Piraí,

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da FEEMA de Licença Prévia nº 03/09, favorável à expedição da licença requerida e ao reconhecimento da desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. para atividade de extração e envasamento de água mineral na Estrada Edgar Fernandes nº 2.397, Carbocálcio, município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/05/09.